



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **INSTITUI** o Programa Obra Fácil, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025**

**Art. 4º** Para fins de aprovação de ampliações de edificações ou reformas, em observância ao disposto no inciso II, do parágrafo único, do art. 105, da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, será considerada regularmente existente a edificação que seja cadastrada pela Prefeitura de Santo André até a data de 31 de dezembro de 2020, devendo ser observadas as alterações previstas nesta lei.

**Parágrafo único.** A proposta de ampliação da edificação prevista no *caput* deste artigo em metragem superior a 10% (dez por cento) da área construída original estará sujeita à aprovação e emissão de novo alvará de obra.

**Passará a ter a seguinte redação:**

**Art. 4º** Para fins de aprovação de ampliações de edificações ou reformas, em observância ao disposto no inciso II, do parágrafo único, do art. 105, da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, será considerada regularmente existente a edificação que seja cadastrada pela Prefeitura de Santo André e/ou obtiver Certificado de Conclusão (Habite-se) e/ou Áreas Averbadas na Matrícula de Registro do Imóvel até a data de 31 de maio de 2025, devendo ser observadas as alterações previstas nesta lei.

**Parágrafo único.** A proposta de ampliação da edificação prevista no *caput* deste artigo em metragem superior a 10% (dez por cento) da área construída original estará sujeita à aprovação e emissão de novo alvará de obra.

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 10 de Junho de 2025

**Ver. CARLOS FERREIRA**

**VEREADOR – MDB**

